



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI N.º 7.508, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Obriga a divulgação do serviço
Ligue 180 – Central de
Atendimento à Mulher nos
locais que especifica.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica obrigatória a divulgação do serviço Ligue 180 – Central de
Atendimento à Mulher nos seguintes locais:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com cobrança de ingressos;
- V – agências de viagens;
- VI – salões de beleza, academias de dança, academias de ginástica e estabelecimentos similares;
- VII – postos de serviço de autoatendimento;
- VIII – postos de combustíveis;
- IX - ponto de vendas de passagens de transporte coletivo;
- X – prédios comerciais ou prédios onde sejam prestados serviços públicos;
- XI – veículos automotores do serviço de transporte público de passageiros;
- XII – demais locais de acesso público.

Art. 2.º A divulgação referida no caput do art. 1º desta Lei dar-se-á por meio da fixação de placa em locais de fácil acesso, visualização e leitura pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

- I – Denuncie a violência contra a mulher; e
- II – Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência; e
- II – multa, em caso de reincidência.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4.º Os responsáveis legais pelos locais indicados terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para realizar as adequações constantes no art. 1º.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de
abril de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN
Secretário-Geral

Lei de autoria da Vereadora Fabrícia Souza da Fonseca.

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-
mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6915-5221-4CA2-D24D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 13/04/2026 14:01:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 13/04/2026 14:30:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/6915-5221-4CA2-D24D>